

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

PORTARIA N.º 10471/2024

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU – ISSBLU.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o objetivo maior do ISSBLU é a concessão de benefícios previdenciários e que este será sempre o bem comum a ser protegido e tutelado;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017)

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Blumenau, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO o compromisso público e formal do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU com os princípios éticos e morais;

CONSIDERANDO o compromisso contínuo com a lisura, a transparência e a responsabilidade no trato da coisa pública, buscando o incremento da confiança dos segurados, fornecedores e prestadores de serviço e da própria sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído do Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Disponibilizar, de maneira formal, no prazo de até cinco dias úteis após a data de publicação desta Portaria, o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU, a fim de que se ateste sua compreensão e aceitação, aderindo às práticas nele disciplinadas.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 19 de novembro de 2024.

ANEXO I

Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU

O CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do ISSBLU tem como pilares fundamentais os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para a elaboração de sua primeira versão, foram observados o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Portaria MPS nº 185/2015, de 14 de maio de 2015, e ainda, a Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Blumenau, das autarquias e das fundações públicas municipais.

O Código de Ética está organizado em capítulos e artigos para facilitar a sua utilização. Nele constarão princípios e condutas e, ao final, estará disciplinado como será realizada a gestão do sistema de ética, através da constituição da Comissão de Ética. Deve ser considerado um instrumento de aperfeiçoamento de gestão e prestação do serviço público, por isso, deverá ser revisado constantemente.

Para fins de apuração do comprometimento ético, este Código aplica-se aos:

1. servidores efetivos do Quadro Permanente do ISSBLU;
2. servidores ocupantes dos cargos comissionados previstos na estrutura deste Instituto;
3. servidores efetivos e empregados públicos, não pertencentes ao Quadro permanente, que sejam cedidos ao ISSBLU;
4. estagiários;
5. terceirizados;
6. conselheiros;
7. voluntários; e
8. fornecedores.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

Título I

Das Regras Éticas Capítulo I

Da Ética

Art. 1º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais são primados maiores que devem nortear o Agente Público do ISSBLU, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

§ 1º A cortesia, a boa vontade, o cuidado, a iniciativa na prestação do atendimento, a responsabilidade no trato e no fornecimento da informação explicitam o reconhecimento do outro como um semelhante seu, sujeito de direito e obrigações e, acima de tudo, detentor de dignidade e direitos fundamentais protegidos constitucionalmente.

§ 2º A presença do Agente Público em seu local de trabalho no horário que lhe cabe cumprir, com exceção de motivos legais, força maior ou imperiosa e legítima necessidade é fator primordial para a moralização do serviço público e para o bom andamento dos trabalhos e constitui ainda sinal de respeito aos seus próprios colegas.

Art. 2º O Agente Público do ISSBLU não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, assim não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o probó e o ímprobo, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal. Ela deve ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, buscando-se o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade a fim de consolidá-la plenamente.

Art. 4º A remuneração do Agente Público do ISSBLU é custeada pela Contribuição Previdenciária, exigindo-se em contrapartida que a moralidade administrativa se integre no Direito como elemento indissociável.

Art. 5º O Agente Público do ISSBLU deve ser consciente de que é um cidadão e pertence à sociedade blumenauense, sendo que o êxito do trabalho por ele desenvolvido pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Art. 6º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada Agente Público, reconhecendo-se que atos praticados na conduta diária em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional perante a sociedade.

Art. 7º A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade eis que



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

sua inobservância compromete preceitos éticos contra o bem comum, cabendo o sigilo ou a restrição da informação nos termos da lei, respeitando inclusive os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.

Art. 8º O ISSBLU primará pela impessoalidade em todas as suas relações, sobretudo no respeito ao fluxo normal de andamento dos processos internos, contratações públicas, disponibilização das informações e prestação do atendimento.

Art. 9º O ISSBLU buscará a adoção de critérios de sustentabilidade visando o cumprimento do disposto no artigo 225 da Constituição Federal.

Capítulo II

Da Relação com os Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 10. O ISSBLU na condição de Autarquia Municipal subordina suas compras e contratações de serviços ao procedimento licitatório ou contratação direta, de acordo com a legislação correlata.

Parágrafo único: As aplicações financeiras estão dispensadas do processo licitatório e adstritas ao processo de credenciamento.

Art. 11. Na relação com os seus fornecedores o ISSBLU se pautará pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 12. O ISSBLU adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

Art. 13. O ISSBLU não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

Art. 14. Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

- a. Conhecer do disposto neste Código de Ética e observar as regras aplicáveis às suas atividades;
- b. Honrar seus compromissos com qualidade;
- c. Utilizar o nome do ISSBLU somente com autorização prévia e formal deste.

Parágrafo único. Os responsáveis por todo o processo de contratação e execução dos serviços



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

deverão certificar-se de que as regras são conhecidas e cumpridas pelos fornecedores e prestadores de serviços.

Capítulo III

Dos Brindes, Presentes e outras Vantagens

Art. 15. O Agente Público do ISSBLU não pleiteará, solicitará, provocará, sugerirá ou receberá gratificação, comissão, presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa.

Art. 16 Não incidirão no artigo anterior os seguintes recebimentos:

- a. prêmio, em dinheiro ou bens, concedido ao ISSBLU por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- b. prêmio concedido ao Agente Público do ISSBLU, em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

Art. 17. Os brindes serão aceitos desde que:

- a. não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
- b. a periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e
- c. sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado Agente Público do ISSBLU.

§ 1º Os livros, recursos de multimídia, apostilas, materiais didáticos e demais recursos intelectuais de uso coletivo recebidos pelo Agente Público do ISSBLU por ocasião da participação em cursos, palestras, seminários e treinamentos serão disponibilizados no respectivo setor para que todos os demais colegas tenham acesso, passando tais materiais a fazer parte do acervo do ISSBLU;

§ 2º Em caso de sorteio realizado por ocasião da participação do Agente Público do ISSBLU, em cursos, palestras, seminários e treinamentos, o respectivo item sorteado, será entregue à Comissão de Ética para avaliação quanto à possibilidade de incorporação ao patrimônio do ISSBLU, ou na impossibilidade de incorporação, a Comissão de Ética providenciará a respectiva doação a OGN'S municipais.

Capítulo IV Dos Deveres Éticos

Art. 18. São deveres éticos fundamentais do Agente Público do ISSBLU:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

I - desempenhar as atribuições do cargo ou função de que seja titular, atentando-se para uma conduta diligente;

II - exercer suas atribuições com celeridade, perfeição, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

III - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade de caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções legais, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV - prestar contas, na forma estabelecida em lei, condição essencial para a gestão dos bens, direitos e serviços;

V - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

VI - tratar de maneira humanizada o segurado e seus dependentes, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato, mantendo linguagem simples, compreensível e respeitosa;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos aqueles que se relacionem com o ISSBLU, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, condição física ou posição social;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido;

IX - resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência injustificada provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos;

XIII - apresentar-se adequadamente ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor ou departamento onde exerce suas funções;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

XV - trabalhar de forma comprometida, abstendo-se da realização de atividades particulares durante o horário de trabalho, entendendo que a atuação de cada Agente Público reflete no resultado final almejado pelo ISSBLU.

Capítulo V

Do Comprometimento Ético

Art. 19. Constitui ofensa aos princípios éticos estabelecidos neste Código as seguintes práticas:

I - uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação do ISSBLU e de seus respectivos Agentes Públicos; III - ser condescendente com a prática de ofensa a este Código de Ética;

IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o segurado ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; VIII - desviar Agente Público do ISSBLU para atendimento a interesse particular;

IX - Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

X - retirar da sede do ISSBLU qualquer documento ou objeto sem prévia autorização por escrito da autoridade competente;

XI - fazer uso de informações obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII - exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Art. 20. As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do ISSBLU e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o Agente Público das seguintes práticas:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

I - fazer comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do ISSBLU; II - utilizar de página oficial do ISSBLU para opinião pessoal;

III - divulgar ou prestar informações em nome do ISSBLU sem a devida autorização formal; IV - criar conta em perfil pessoal utilizando-se do e-mail institucional;

V - publicar imagens que se relacionem ao ISSBLU, quando as mesmas, de alguma maneira puder prejudicar a reputação, o bom conceito e a credibilidade do Instituto.

Parágrafo único. A consulta e o acesso a “sites”, páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderão ser feitas apenas para fins do exercício da função e no interesse do ISSBLU.

Capítulo VI

Das Demais Disposições Aplicáveis especialmente Setor de Investimento do ISSBLU

Art. 21. Todos os investimentos do ISSBLU devem se basear na Política de investimentos vigente, que está de acordo com as normas da Secretaria de Previdência e Conselho Monetário Nacional e demais legislações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 22. Cabe à Diretoria Administrativa-Financeira e aos Agentes Públicos do Setor de Investimentos o tratamento adequado de suas finanças pessoais cabendo evitar a inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito e Receita Federal.

Parágrafo único: Na eventual ocorrência dos fatos acima, deverá ser formalizada comunicação à Comissão de Ética, fazendo constar as devidas justificativas.

Art. 23. Os Agentes Públicos do Setor de Investimento do ISSBLU deverão abster-se de:

I - Empréstar ou tomar dinheiro emprestado de clientes, fornecedores e instituições financeiras prestadoras de serviços ao ISSBLU ou naquelas em que o ISSBLU mantiver seus investimentos a não ser que estas sejam organizações que regularmente concedam empréstimos monetários, e ainda, que tais empréstimos não envolvam nenhum tipo de tratamento favorável, devendo estes ser obtidos nas mesmas condições gerais que prevalecem na ocasião para outros tomadores;

II - Atuar como fiador, responsável ou garantidor ou em qualquer outra capacidade similar para clientes ou fornecedores do ISSBLU;

III - Trabalhar ou atuar como diretor, representante ou consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao ISSBLU.

Art. 24. As atividades externas dos Agentes Públicos não podem refletir negativamente no ISSBLU ou dar causa a conflito de interesse, seja real ou aparente, com seus deveres perante o Instituto.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

Art. 25. O Agente Público deve estar alerta para potenciais conflitos de interesse e estar ciente de que é possível que seja requisitado a suspender qualquer atividade externa caso surja um conflito, seja real ou aparente.

Art. 26. As atividades externas não devem interferir em seu desempenho profissional ou exigir dedicação de tempo que possa afetar sua eficiência física ou mental.

Art. 27. Os Agentes Públicos poderão participar de atividades voluntárias. A decisão de entrar para um conselho de uma organização/entidade sem fins lucrativos ou de se envolver em atividades voluntárias é somente sua e não é necessário pedir aprovação prévia ou comunicar seu envolvimento.

Art. 28. Na hipótese de prestação de serviços a alguma organização, não se representará nem o ISSBLU nem a organização, em quaisquer operações comerciais entre eles.

Título II

Da Comissão de Ética

Capítulo I

Das disposições Gerais

Art. 29. A Comissão de Ética do ISSBLU tem a finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas, difundir os princípios da conduta ética e atuar como instância consultiva.

§ 1º As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Diretor (a) Presidente do ISSBLU, através de cópia do relatório final, a quem competirá às medidas cabíveis.

§ 2º Na hipótese das ofensas aos princípios éticos serem provenientes do Diretor (a) Presidente do ISSBLU, a cópia do relatório final será encaminhada ao Conselho Administrativo do ISSBLU.

Capítulo II

Da Composição

Art. 30. A Comissão de Ética será composta por 01 (um) representante e respectivo suplente de cada Diretoria e 01 (um) representante e respectivo suplente indicado pelo Diretor(a)-Presidente, escolhidos e indicados pela própria equipe entre servidores efetivos do quadro permanente do ISSBLU.

§ 1º A nomeação dos membros da Comissão de Ética será realizada por meio de uma Portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Presidente;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

§ 2º Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos membros entre os titulares para exercer a função de presidente, cuja escolha se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva publicação da portaria de nomeação.

§ 3º O mandato será de dois (02) anos, não sendo admitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos, podendo ser convocados extraordinariamente a critério do Presidente da Comissão.

§ 5º Os membros da Comissão não terão qualquer remuneração pela função.

§ 6º Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado ou a devida apuração, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§ 7º Ao Presidente da Comissão de Ética caberá o voto de desempate.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 31. As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão por demanda, mediante iniciativa do presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º Na pauta das reuniões da Comissão de Ética admitir-se-á, até o início da sessão, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º A convocação da reunião deverá ser feita por escrito com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, com a indicação do local, hora e pauta dos assuntos a tratar, resguardando a confidência dos fatos.

Art. 32. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos expressos verbalmente da maioria dos presentes.

Art. 33. As deliberações da Comissão de Ética do ISSBLU, compreenderão:

I – homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações deste Código de Ética; II – adoção de orientações complementares:

1. mediante resposta a consulta formuladas;
2. de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos Agentes Públicos do ISSBLU;

III – apreciação de propostas para o aperfeiçoamento do Código de Ética do ISSBLU;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

IV - instauração, instrução e conclusão de procedimento de análise das manifestações apresentadas quanto ao possível descumprimento ao Código de Ética.

Capítulo IV

Da Apuração de Comprometimento Ético

Art. 34. O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 35. O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do e-mail: [e tica@issblu.sc.gov.br](mailto:etica@issblu.sc.gov.br) .

Parágrafo único. Quando o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética do ISSBLU poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou, ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

Art. 36. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado e a proteção de suas informações pessoais.

Art. 37. O interessado terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 38. A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do decurso de prazo para a apresentação de defesa, para emitir relatório final e encaminhá-lo ao Diretor (a)-Presidente do ISSBLU e ao respectivo servidor, podendo referido prazo ser prorrogado, devidamente justificado.

Art. 39. Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Diretor(a)-Presidente do ISSBLU, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório final;

Art. 40. O recurso será encaminhado pelo Diretor (a)-Presidente à Comissão, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo novamente devidamente instruído ao Diretor(a)-Presidente, ao qual caberá decidir pelo arquivamento do procedimento de apuração de comprometimento ético, pela designação de promoção de medida orientativa por parte da Comissão de Ética ao servidor ou demais providências que julgar necessário, nos termos da legislação pertinente.

Título III

Das Disposições Finais



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 25/11/2024 Extrato do Ato Nº: 6640672 Status: Publicado

Data de Publicação: 26/11/2024 Edição Nº: [4697](#)

Art. 41. O Código de Ética poderá ser revisado sempre que nova Comissão de Ética for designada e/ou quando houver necessidade e será submetido à apreciação de todos os servidores do ISSBLU para sugestões e considerações e aprovação da Diretoria e Conselho Administrativo do ISSBLU.

Blumenau, 19 de novembro de 2024



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 6640672, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6640672>